

LEI Nº 1.056/2009

DE 25 DE JUNHO DE 2009

*"Concede reajuste de vencimentos aos Servidores de provimento efetivo; aposentados e pensionistas (que atendem aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 41/2.003), do Poder Executivo do Município de Alexânia e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Alexânia aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido por força desta Lei, reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargos efetivos.

**Parágrafo Único** – O reajuste acima fixado estende-se aos aposentados e pensionistas que atendem aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003.

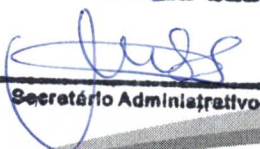
**Art. 2º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a complementação salarial aos vencimentos constantes das tabelas que porventura não atingirem o mínimo constitucional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., 25/06/09



Secretário Administrativo



Maria Aparecida Gomes Lima  
Prefeita Municipal